



servir com paz e trabalho

Lei nº 177/2000 de 10 de fevereiro de 2000.

EMENTA: "Dispõe sobre acesso dos sexagenários em locais de diversões públicas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado, âmbito do município, a toda pessoa maior de sessenta e cinco anos de idade, o direito a frequência e o acesso gratuito nos seguintes locais.

- I - espetáculos;
- II - competições esportivas e promoções relacionados com a diversão pública em geral;
- III - nos estabelecimentos públicos e municipais, ou em logradouros cedidos ou mantidos pela municipalidade.

Art. 2º - O ingresso gratuito fica condicionado à exibição de Cédula de Identidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Executivo Municipal, regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 10 de fevereiro de 2000.

SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM
PREFEITO